



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2120713-04.2022.8.26.0000

Relator(a): **L. B. GIFFONI FERREIRA**

Órgão Julgador: **2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Nº Processo de Origem: **0002689-20.2022.8.26.0269**

Agravante: --

Agravado: --

Vistos.

Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, exprobrando o R. despacho de fls., que em Execução de Sentença, pegou de indeferir pleito de suspensão de parcelas em ajuste, e mandou à oferta de caução em dinheiro, equivocada a determinação, exigível caução se por al se pretendera levantamento.

Existe pleito por Liminar.

Assim o breve relato.

Com efeito, pesar da erronia da interposição, quando na inicial pleiteia o insurgente por “suspensão de parcelas” (fls.01), a tomar do precioso tempo desta relatoria, o recurso está em via de deferimento, inda que neste proêmio; ver que a caução se torna sobremodo desnecessária na espécie, ante a fase em que se encontra o feito _ manifesta a erronia do R. despacho _ que determina pagamento para iniciar processo de recebimento, coisa sem a menor sustentação que fôra.

DEFERE-SE LIMINAR para conferir suspensividade, prosseguindo o feito sem necessidade da tal caução.

Int. o E. Juízo, desnecessárias informações, e a parte contrária para responder, em querendo; com a fala determinada, tornem conclusos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de junho de 2022.

L. B. Giffoni Ferreira
Relator